



SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL  
Unidade de Auditoria Interna

Demonstrativo SEI-GDF - SLU/PRESI/UAI

Atualizado dia 21 de junho de 2018

**DEMONSTRATIVO DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS**

PROCESSO	OBJETO	ESCLARECIMENTOS	CONCLUSÃO
Nº 094.000.612/2012	Prejuízo causado ao erário do Distrito Federal, em virtude de pagamentos indevidos de serviços da Coleta e Transporte de Entulho.	Valor estimado do prejuízo <b>R\$ 2.170.896,28 ( dois milhões cento e setenta mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte oito centavos)</b>	Decisões <b>5174/2015</b> e Decisão <b>1540/2018</b> – <b>aguardando julgamento no TCDF.</b>
Nº 094.000.240/2006	Prejuízo ao erário Distrito Federal, decorrente da execução do Contrato 041/00 celebrado entre o Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do DF- BELACAP e a Empresa Virtual Projetos e Saneamentos Ltda.	Valor estimado do prejuízo <b>R\$ 23.343.903,84 (vinte três milhões, trezentos e quarenta e três mil, novecentos e três reais e oitenta e quatro centavos)</b> , atualizados até o dia 14/7/2017.	A TCE é objeto do processo nº 29468/2006/TCDF, <b>aguardando julgamento no TCDF.</b>
Nº 094.000.688/2014	Apurar possível prejuízo causado ao erário Distrito Federal, decorrente do pagamento dos Autos de Infração nº 8413230 e 2143233, lavrados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia-INMETRO em desfavor do SLU.		Em função da análise dos autos e das informações obtidas no mesmo, com fulcro no <b>Art. 13 da Resolução Nº 102/1998</b> do TCDF c/c o <b>Art. 60 da Instrução Normativa nº 05/2012/STC</b> , nas <b>Decisões nºs 3983/2004 e 6794/2003-TCDF</b> , a TCE foi encerrada, com recomendação da absorção do prejuízo causado ao erário pela Autarquia, no montante <b>R\$ 7.506,39</b> (sete mil, quinhentos e seis reais e trinta e nove centavos).
Nº 094.000.787/1998	Apurar possível prejuízo referente à multa aplicada pelo Instituto de Meio Ambiente em desfavor do SLU.		Em função da análise dos autos e das informações obtidas no mesmo, com fulcro no <b>Art. 13 da Resolução Nº 102/1998</b> do TCDF c/c o <b>Art. 60 da Instrução Normativa nº 05/2012/STC</b> , nas <b>Decisões nºs 3983/2004 e 6794/2003-TCDF</b> . A TCE foi encerrada com a proposição de absorção do prejuízo causado ao erário pela Autarquia, no montante <b>R\$ 7.506,39</b> (sete mil, quinhentos e seis reais e trinta e nove centavos).
Nº 094.000.068/2011	Apurar possível prejuízo em decorrência de acidente de trânsito (sem vítima).		Em função da análise dos autos e das informações obtidas no mesmo, com fulcro <b>na Decisão nº 2497/2002-TCDF</b> foi encerrada a TCE, com a proposição de absorção do prejuízo causado ao erário pela Autarquia, no montante <b>R\$ 1.452,50</b> (um mil, setenta e dois reais e cinquenta centavos).

PROCESSO	OBJETO	ESCLARECIMENTOS	CONCLUSÃO
094.000.887/2015	Apurar possível prejuízo em decorrência da Falta dos bens Relacionados no Anexo às fls. 68 do Relatório da Comissão que realizou o Inventário Patrimonial desta Autarquia do exercício de 2015.		Em observância aos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, não há que se falar em prejuízo ao erário, tendo em conta que as informações acostadas à época pela Comissão de Inventário Patrimonial foram inconsistentes. No entender da CPTCE, perdeu-se o objeto de uma possível TCE, uma vez que os bens considerados faltosos foram localizados.
094.001.188/2011	Apurar possível prejuízo ao erário, em face do pagamento tardio, com atualização monetária e juros de serviços prestados pela CAESB em 2011.		Em função da análise dos autos e das informações obtidas no mesmo, com fulcro na <b>Decisão nº N° 6794/2003-TCDF</b> , a TCE foi encerrada, com a proposição de absorção do prejuízo causado ao erário pela Autarquia, no montante de <b>R\$ 4.504,25</b> (quatro mil quinhentos e quatro reais e vinte cinco centavos),
094.000.843/2014	Prejuízo causado ao erário do Distrito Federal, em virtude das irregularidades apontadas pela Comissão de Sindicância (Item 5.11.5) do Relatório Final (Denúncia de corrupção, pagamentos indevidos de serviços da Coleta e Transporte de Entulho dos lotes II e III, sem comprovação nos tickets de pesagem, baseado em lançamentos fraudados.	Valor atualizado do dano: <b>R\$ 3.501.966,19</b> (três milhões, quinhentos e um mil, novecentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), atualizados até o dia 23/11/2015.	De acordo com o ofício nº 216/2017-DIAF/SLU, fora glosado desse montante o valor de <b>R\$ 3.030.256,08</b> , (três milhões, trinta mil, duzentos cinquenta e seis reais e oito centavos), atualizados à época, referente as linhas ocultas na planilha que consolidou os pagamentos a Empresa Contratada. Restando ser glosado o Valor de <b>R\$ 967.774,66</b> (novecentos e sessenta e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos) atualizados até 08/09/2017, referente ao item emissão de tickets de controle de viagens com atestos e horários irregulares.
0094.000.685/2007	Prejuízo causado ao erário do Distrito Federal, em decorrência de acidente de trânsito com vítima, ocorrido no dia 30/03/2000, às 11h30min, envolvendo o Veículo Oficial Marca Mercedes Benz, Prefixo 1414, Placa JFP- 9651/DF, de propriedade do Governo do Distrito Federal – SLU	Valor atualizado do dano: <b>R\$ 134.508,99</b> (cento e trinta e quatro mil, quinhentos e oito reais e noventa e nove centavos).	Relatado - A Prova produzida confirmou a culpabilidade do servidor, no acidente, que deixou a vítima com graves sequelas, conforme o Laudo Pericial. Relatado Aguardando Julgamento no TCDF
094.000.047/2006	Ausência de descontos nas faturas da empresa Qualix Serviços Ambientais LTDA, relativamente às despesas com o fornecimento de água e tratamento de esgoto (CAESB) e de energia elétrica (CEB).	R\$ 8.792.326,70 (oito milhões, setecentos e noventa e dois mil e trezentos e vinte seis reais e setenta centavos) (fls.1242).	O egrégio Tribunal de Contas/DF, determinou a glosa no contrato da Sustentare Saneamento S.A, no montante de <b>R\$ 12.205.667,40</b> (doze milhões duzentos e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), Entretanto, a empresa recorreu, visando a anulação da <b>Decisão 6098/2017</b> .
094.001.054/2013	Pagamentos indevidos as empresas Valor Ambiental e Sustentare Serviços Ambientais, (as quais recolhiam os entulhos da coleta manual no lugar onde eram depositados os entulhos da coleta mecanizada, eram apontados e pagos como se fossem coletados manualmente), objeto dos contratos 14/2009, 12/2012 e 13/2012.	<b>R\$ 110.856,52</b> (Cento e dez mil oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).	Em 13/08/2014, foi emitido Despacho da Diretoria de Administração e Finanças, comunicando que foram efetivadas os descontos nos contratos em vigências nº 14/2009, 13/2012 e 12/2012, nas faturas das empresas, Valor Ambiental LTDA e Sustentare Serviços Ambientais conforme a documentação acostada às fls.427 a 479. Com fulcro e no Art. 60, inciso "P" da Instrução Normativa nº 05/2012/STC, FOI ENCERRADA a TCE.

PROCESSO	OBJETO	ESCLARECIMENTOS	CONCLUSÃO
094.000.067/2007	Apurar as responsabilidades pelos prejuízos ao erário em decorrência do Termo de Recebimento da Usina da Asa Sul. Prejuízo em decorrência da ausência manutenção na Usina de Triagem e Compostagem da Asa Sul (UTL).	R\$ 3.427.694,07 (três milhões, quatrocentos e vinte sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sete centavos)	Responsabilizada Delta Construções/ S.A, cujo valor do prejuízo de R\$ 1.723.725,53 (hum milhão, setecentos e vinte três mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos) fora glosado. Restando o valor de responsabilidade da empresa Sustentare Saneamento/S.A cujo valor do prejuízo é de R\$ 1.703.968,54 (hum milhão setecentos e três mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos). Aguardando Julgamento no TCDF
094.000.773/2013	Apuração das responsabilidades por prováveis prejuízos de ao erário, em decorrência sobrepreços, (contratos emergenciais) inclusive com o levantamento individualizado das empresas e dos valores para o período de 2006 a 2011, conforme recomendação constante do subitem 2. Relatório de Auditoria nº 1/2012 – DIMAT/CONIE/CONT/STC.		Processo encaminhado ao TCDF, a fim de ser juntado. Apenso ao processo nº 23. 278/14-TCDF, que se encontra sobrestado por meio da <b>Decisão nº 376/2018</b> ,
094.001.803/2011	Apurar responsabilidades pelos prejuízos ao erário, no que diz respeito às Cessões de Uso de Bem Móvel veículos do Serviço de Limpeza Urbana - SLU cedidos para as Prefeituras Municipais de: Pirenópolis/GO; Planaltina/GO; Valparaiso/GO e Novo Gama/GO.		Em 15/08/2014, a Procuradoria Jurídica do SLU emitiu o Parecer de nº 103/2014-PROJU, no qual opinou pela viabilidade jurídica de se efetivar a doação dos bens móveis cedidos às prefeituras municipais, objetos desta TCE, que prontamente foi acolhido pela Autoridade Superior às folhas 816 a 824. Sendo assim, foram firmados e elaborados pela Diretoria de Administração e Finanças, os Termos de Doações celebrados entre o Serviço de Limpeza Urbana/DF e as prefeituras municipais de Novo Gama/GO, Mimoso/GO, Valparaíso/GO, Pirinópolis/GO, Planaltina/GO e Corumbá/GO, por meio dos Processos nº 094.000757/2014, 094.000793/2013, 094.000795/2014, 094.000751/2014, 094.000753/2014 e 094.000755/2014, às fls.827 a 854.  os mencionados Bens Móveis (caminhões) cedidos à época dos fatos foram doados definitivamente as prefeituras municipais. Com fulcro no Art. 13 inciso "III" da Resolução Nº 102/1998 do TCDF c/c o Art. 60, inciso "III" da Instrução Normativa nº 05/2012/STC.

PROCESSO	OBJETO	ESCLARECIMENTOS	CONCLUSÃO
094.000.174/2010	Apurar prejuízos ao erário, no que diz respeito às Cessões de Uso de Bem Móvel- veículos do Serviço de Limpeza Urbana - SLU cedidos para as Prefeituras Municipais de: Mimoso/GO e Corumbá/GO.		Em 15/08/2014, a Procuradoria Jurídica do SLU emitiu o Parecer de nº 103/2014-PROJU, no qual opinou pela viabilidade jurídica de se efetivar a doação dos bens móveis cedidos às prefeituras municipais, objetos desta TCE, que prontamente foi acolhido pela Autoridade Superior às folhas 816 a 824. Sendo assim, foram firmados e elaborados pela Diretoria de Administração e Finanças, os Termos de Doações celebrados entre o Serviço de Limpeza Urbana/DF e as prefeituras municipais de Novo Gama/GO, Mimoso/GO, Valparaíso/GO, Pirinópolis/GO, Planaltina/GO e Corumbá/GO, por meio dos Processos nº 094.000757/2014, 094.000793/2013, 094.000795/2014, 094.000751/2014, 094.000753/2014 e 094.000755/2014, às fls.827 a 854. Os mencionados Bens Móveis (caminhões) cedidos à época dos fatos foram doados definitivamente as prefeituras municipais. Com fulcro no Art. 13 inciso "III" da Resolução N° 102/1998 do TCDF c/c o Art. 60, inciso "III" da Instrução Normativa nº 05/2012/STC encerramos a presente TCE.
191-000.787/1998	Apurar responsabilidades referente à multa aplicada pelo Instituto de Ecologia e meio Ambiente do Distrito Federal – IEMA, em desfavor do Serviço de Limpeza Urbana – SLU.		TCE encerrada com a proposição de absorção do prejuízo ao erário <b>Distrito Federal</b> .
094.000.030/2010	Apuração das responsabilidades pelo prejuízo causado ao erário referente ao furto de 06 (seis) tacógrafos subtraídos do interior dos veículos pertencentes ao Serviços de Limpeza Urbana - SLU.		Não houve dano ao erário já que os mencionados tacógrafos reapareceram. Com fulcro no Art. 13 inciso "II" da Resolução N° 102/1998 do TCDF c/c o Art. 60, inciso "II" da Instrução Normativa nº 05/2012/STC, encerrada a TCE, por perda de objeto, e encaminhada para a apreciação do ilustríssimo Diretor Geral, sugerindo o arquivamento da Tomada de Contas Especial.
094.000.647/2009	Apurar responsabilidades pelo ao desaparecimento de 02 (duas) baterias novas que se encontravam instaladas no caminhão oficial pertencente ao Serviço de Limpeza, placa JHP 4232/DF.		Em função da análise dos autos e das informações obtidas no mesmo, com fulcro <b>na Decisão nº 2497/2002-TCDF</b> , a TCE foi encerrada com a proposição de absorção do prejuízo causado ao erário pela Autarquia, no montante R\$ 1.072,50 (um mil, setenta e dois reais e cinquenta centavos) e encaminhada para a <b>apreciação da Ilustríssima Senhora Diretora Presidente</b> , sugerindo o arquivamento da Tomada de Contas Especial.

PROCESSO	OBJETO	ESCLARECIMENTOS	CONCLUSÃO
094.000.933/2009	Apurar as responsabilidades pelos prejuízos ao erário em decorrência da ausência de retenção de contribuições sociais incidentes sobre os valores pagos aos prestadores de serviços-pessoas físicas.	R\$ 33.738,06 (trinta e três mil, setecentos e trinta e oito reais e seis centavos), até o dia 11/07/2014.	Em função da análise dos autos e das informações obtidas no mesmo, a Comissão com fulcro na Decisão N° 6794/2003-TCDF e no Art. 60 Instrução Normativa n° 05/2012/STC, encerrou a TCE e encaminhada para lançamento dos fatos contábeis pertinentes, bem como para a apreciação do Diretor Geral e após a Procuradoria Jurídica do SLU, para adotar as medidas administrativas ou judiciais necessárias à recomposição do patrimônio público lesado, tendo em vista que a responsabilização pelo ressarcimento do prejuízo apurado foi atribuída a terceiros, sem vínculo com a Administração Pública:  Ressaltando que um(01) dos envolvidos pactuou pelo ressarcimento do dano através do TCR n° 02/2014. Emitido relatório Complementar de conclusão de TCE.
094.000.607/1996	Apuração das responsabilidades pelos prejuízos causados ao erário em decorrência da suposta não localização de vários bens tombados de propriedade do SLU, detectados pela Comissão de Inventário Patrimonial desta Autarquia realizado no exercício de 1995.		Todos os 63 (sessenta e três) Bens Patrimoniais objetos desta TCE constam Localizados no Inventário Patrimonial do ano de 1997, e que à época do suposto desaparecimento 21 (vinte e um) deles já haviam sido recolhidos para baixa, sendo que, 02(dois) também já haviam sido objetos de TCE no processo n° 094-000.506/1995, às fls. 763 a 801, e 817 a 824;  Considerando, que 36 (trinta e seis) destes bens constam como Leiloados nos processos 094-000121/2000, 094-000191/2004, 094-000637/2005, e nos leilões apurados nas Conciliações dos anos de 2011 e 2013 às fls. 802 a 816;  Considerando, que vinte e dois (22) destes bens, também foram localizados conforme Despacho do Núcleo de patrimônio, às fls.566 a 568. Em observância aos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, não há que se falar em prejuízo ao erário.



Documento assinado eletronicamente por **AGOSTINHA PEREIRA DOS SANTOS - Matr.0083829-2, Assistente**, em 12/07/2018, às 15:32, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ DA CRUZ MARQUES - Matr.0270287-8, Chefe da Unidade de Auditoria Interna**, em 12/07/2018, às 15:34, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
 verificador=9823229 código CRC=48C16672.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0128